

INQUIETAÇÕES FORENSES

*Reflexões currente calamo
sobre novas e velhas questões*

Paulo Ferreira da Cunha¹

Resumo: Reformar o sistema de Justiça não é um tópico novo na agenda mediática e política. Sempre houve clamores por mais Justiça. Se recuarmos a Roma e à descrição da Justiça no Digesto, veremos que ela nos é apresentada como *constante e perpétua vontade*. Logo, nunca está concluída, perfeita, e necessita sempre de melhoramento. O problema reside em saber se estas e aquelas medidas serão benéficas ou não. O presente artigo aponta algumas dificuldades em endireitar o sistema, procurando esboçar alguns tópicos de inspiração para que qualquer reforma futura possa sê-lo com respeito por princípios e limites essências e segundo uma regra de prudência. Apenas um pequeno contributo para o muito que há que pensar.

Palavras-Chave: Justiça, reforma, processo, judiciário, burocracia, informatização, inteligência artificial, simplificação.

Abstract: Reforming the justice system is not a new topic on the media and political agenda. There have always been calls for more justice. If we go back to the Roman description of justice, in the *Digest*, we see that it is presented as a *constant and perpetual will*. Therefore, it is never complete or perfect and always requires improvement. The problem lies in knowing whether particular measures will be beneficial or not. This article points out some difficulties in setting the system straight and seeks to outline a few topics of inspiration so that any future reform may be carried out with respect for essential principles and limits, and according to a rule of prudence. Just a small contribution to the great deal that still needs to be thought through.

Keywords: Justice, reform, procedure, judiciary, bureaucracy, computerization, artificial intelligence, simplification

良民不讼

(antigo provérbio chinês)

息讼安民

(texto de placas em tribunais
na China Tang-Quing)

¹ Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (Portugal). Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (em licença).

I

RECORDAÇÃO DE PRÁTICAS
GOVERNAMENTAIS FICCIONAIS

As séries televisivas britânicas *Yes, Minister* e *Yes, Prime Minister*² são, ainda hoje (quiçá se poderia dizer “sobretudo hoje”) uma lição e grande motivo de deleite para quem, de uma forma ou de outra, tenha sentido de humor e se interesse, em geral, pela coisa pública (*res publica*). O facto de a ação ficcional se desenrolar em ambiente britânico dá ainda mais *glamour* às duas séries; mas o que está em causa é universal: questões de políticas (*policies*), e de poder, glória e intriga (*politics*), sobretudo³.

Não apenas nestas séries televisivas (também reproduzidas em DVD) se pode colher alta lição de maquiavelismo político⁴, mas de natureza humana, *ethos* da alta burocracia (e curiosamente de algum bom senso, sentido do Bem Comum e sabedoria, mesclados com “interesses corporativos” do alto funcionalismo, nada menos representado principalmente – mas não só – por um *Sir*: algo explosivo e paradoxal *cocktail*), tudo bem envolto no saborosíssimo e inteligente humor britânico. Aliás, seria deveras interessante comparar o *humour* inglês com o *esprit* francês. Recordamos, a esse propósito, o final do filme *Ridicule*⁵ : uma película a rever.

Lembramo-nos das séries em torno do ficcionado ministro e depois primeiro-ministro do Reino Unido a propósito de um padrão comportamental (que se nos afigura surgir em muitos episódios das séries de que falamos): a permanente preocupação do ministro com a popularidade (e, portanto, com a necessidade de tomar medidas populares, embora não propriamente populistas: são de facto coisas diversas), tendência contrariada pelo *savoir-faire* do Secretário, Sir Humphrey, que normalmente, por formas enviezadas, acaba por levar a melhor. As expressões *Yes, Minister* e *Yes, Prime Minister* revelam ironicamente essa malícia retórica de fingir concordância para, afinal de contas, acabar por fazer o contrário. Uma ou outra vez (até certamente como forma de obter um efeito de estranhamento no público) alguma manha, que o governante vai aprendendo,

² Em livro: LYNN, Jonathan / JAY, Antony – *Yes Minister*, London, 1984; Idem – *Yes Prime Minister*, London, 1986.

³ Para uma teorização politológica, cf. os nossos *Política Mínima*, nova edição (3.a), com Prefácio de Adriano Moreira, Lisboa, Quid Juris, 2014 ou *Teoria Geral do Estado e Ciência Política*, São Paulo, Saraiva, 2018, Prefácio de Ricardo Aronne.

⁴ Apesar de Maquiavel não ter sido, na sua vida, propriamente « maquiavélico ». Cf., por todos, a síntese do nosso *Filosofia do Direito e do Estado. História & Teorias*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 231 ss..

⁵ Realização de Patrice Leconte, França, France 3 Cinéma, 1996.

permite-lhe levar a melhor. Mas o curioso (embora nada surpreendente) é que os objetivos de um e de outro se atingem através de vias laterais, jogos de máscaras, equilíbrios de forças, etc. E não nos espantaremos se houver situações em que teríamos de pronunciar um empate, ou jogo de soma zero. Como na política real, aliás.

Do que se trata, vistas as coisas com o necessário distanciamento, é de ponderar como de governantes raposas e líderes patriarcais (como no caso do coronel Ramiro Bastos na Ilhéus ficcionada na *Gabriela* de Jorge Amado⁶: o charuto do patriarca, na primeira série televisiva, lembrava o de Getúlio Vargas, com ampla função retórica e simbólica) se passou a aprendizes de feiticeiro (ainda que simpáticos, como o Jim Hacker desta série), na ficção. Esse eixo de equilíbrio, de ponderação, de prudência caldeada pela experiência, passou, nestas séries, dos governantes para os seus « assessores » institucionais. Evidentemente que, não raro, eles representam cinismo, conservadorismo e imobilismo ou quietismo político e administrativo (o célebre *stare decisis et quieta non movere*⁷).

II

DA BUROCRACIA E DA INEFICIÊNCIA

Toda a gente sabe da sofreguidão pelos votos, que em grande medida contribui para a degeneração da democracia, posta em leilão eleitoral. Mas a novidade nos últimos anos é a contaminação da administração pública, das escolas, de tudo o que pode depender mais diretamente da decisão política, por uma obsessão « para inglês ver » (como dizemos no retângulo luso).

O pretexto é falar a linguagem do Povo, simplificar procedimentos, tornar acessível, etc. Tudo objetivos com que abstratamente não haverá decerto ninguém que discorde. Porém, pese embora este desejo, que acreditamos ser em muitos genuíno e generoso, quase tudo acaba por se tornar cada vez mais lento, complexo, burocrático e inacessível a muitos grupos, desde logo aos analfabetos funcionais e aos infoexcluídos.

⁶ AMADO, Jorge – *Gabriela, Cravo e Canela*, 93.^a edição, Rio de Janeiro, Record, 2006. Cf. o nosso « *Gabriela, o Direito e o Poder* », in *Filosofia Jurídica Prática*, Lisboa, Quid Juris, 2009, p. 657 ss..

⁷ QUEIROZ, Afonso Rodrigues – *Lições de Direito Administrativo*. Coimbra, João Abrantes, 1976 (policóp.), pp. 319-320.

Estes últimos (dos primeiros é difícil saber-se a extensão do seu conjunto) hoje são muitos, porque a informática, mesmo na simples « ótica do utilizador », se volve crescentemente esotérica.

Como dizíamos, não apenas aos que não são especialistas em informática se furtam muitos « benefícios » da atual civilização. O clássico *generation gap* hoje é uma clivagem na forma de falar (de se entender) e mesmo de proceder e de pensar. Muitos se perguntam o que vai ser de várias repartições e serviços quando ascender à liderança (e isso já ocorreu em muitos casos) uma nova geração que fala uma mescla de inglês dos EUA e um português plastificado, dele já traduzido, e se formou em perspetivas de autoajuda... Claro que esta descrição é uma caricatura. Mas o espelho paira.

Entretanto, é um inferno contactar certos departamentos públicos, que possuem sítios (ditos *sites*) fechados e sisudos (mesmo que até aparentemente amigáveis, ditos *friendly*), mas com ausência de dados de contacto essenciais (ou que parecem estar escondidos à vista do comum dos mortais); repartições ou todo o tipo de instituições que não têm pessoas a atender ao público, mas vozes robóticas ou humanas que parecem *robots* que nos levam de opção em opção, em círculo vicioso e nos fazem evidentemente desistir. Quando nos atendem, mesmo os humanos ao telefone ou excepcionalmente nos *guichets* muitas vezes nos levam por caminhos errados, não resolvem os problemas, sistematicamente atiram para os superiores as responsabilidades e as decisões e escudam-se na sua autoridade, ou, pelo menos, no seu poder (é proverbial a expressão « são ordens », ou, numa certa versão, « são ordes »). Fica-se frequentemente com a impressão, em vários países, que certos funcionários são estrategicamente colocados para que os problemas se não resolvam e que o cidadão passe, de andarilho de Herodes para Pilatos, à condição de incumpridor.

Assim, as reformas administrativas em múltiplas latitudes são apresentadas com pompa e circunstância como grandes panaceias, mas os resultados, na realidade, são frequentemente o aumento da teia burocrática, da ineficiência, da perda de tempo dos cidadãos. Tudo isto de forma tão demencial que passou já para a Banda Desenhada, com a figura do « Palácio da Loucura » em *Os 12 trabalhos de Astérix*, em que se teria de encontrar o terrível formulário A-38⁸.

Os serviços, à vista do público, aparentemente cada vez funcionam pior (essa a percepção, mas acreditamos que possa ser mais que isso). Mas muitas empresas privadas

⁸ UDERZO, Albert / GOSCINNY, René – *Os XII Trabalhos de Astérix*, trad. port., Alfragide, Edições ASA, 2016.

não menos (a partir de uma certa escala, o privado imita o público): cremos que, em grande medida, pela má formação de base – desde logo escolar – dos contratados jovens e pelo seu desinteresse, dado estarem frequentemente com contratos experimentais ou a prazo e sob a ameaça constante de dispensa, além de falta de sentido de responsabilidade, próprio de uma cultura muito difundida de *anything goes*.

Há instituições prestigiadas que ainda há uns anos eram um primor no atendimento e que decaíram imenso. Algumas delas foram privatizadas, ou quase...

Vamos ser diretos. Quer-se simplificar uma imensidão de situações, procedimentos, etc. Mas, antes de mais, cumpriria perguntar-se: será isso possível, mesmo, sem banalizar ou mesmo anular qualquer possibilidade de eficácia? Há atividades e produtos que exigem, por natureza, muitas operações, muita avaliação, e até o decurso do tempo. Não se pode comer bacalhau no Natal sem que ele tenha sido demolido tempo suficiente. E quanto mais alta a posta, mais tempo exige. Não se improvisa uma cirurgia complexa. Há-as que demoram horas e exigem o concurso de múltiplos profissionais especializados. Não são desses barbeiros antigos que podiam improvisar, dando cachaça em vez de anestesia bem calculada, por um médico especializado. Frequentemente um dentista, porque se tratava, então, sobretudo de extração de dentes.

A ideia de que tudo é *para ontem* (que, como vimos, acaba por não se verificar, na prática) contaminou a mentalidade de muitos, opinadores e decisores. Vivemos, em geral, sob o impacto dessa pressa, que já António Lopes Ribeiro (em tempos muito mais roncereiros) tinha criticado num bem disposto livrinho de crónicas: *Essa pressa de agora*⁹.

Como deverá depreender-se do contexto, não se trata, de modo algum, de defender o imobilismo e a burocracia contra a celeridade. Ou a farfalhice dos documentos contra a síntese. O que está em causa é que há situações em que não se pode fazer a economia da complexidade, sob pena de, no final do dia (ou de algum dia), a equipa dos infratores, dos prevaricadores, dos delinquentes, ganhar à equipa da normalidade, da ordem e da legalidade, do Direito e da Justiça, sem muito grande esforço. Não se pode fazer impunemente uma economia do que se tem revelado realmente importante. Em contrapartida, há arcaísmos (até de expressão) que devem ser erradicados. O segredo está em bem procurar e bem saber avaliar.

⁹ RIBEIRO, António Lopes – *Essa Pressa de Agora*, Porto, Livraria Tavares Martins, 1964.

III

MEDIDA PROCESSUAL

Vamos supor um caso judicial. Mas pode ser que casos semelhantes existam, obviamente. A realidade costuma até ter mais imaginação que a ficção, a qual, por isso mesmo a copia.

Quando um tribunal de recurso elabora um acórdão com 10% da extensão de um acórdão recorrido, que recebeu já de outra instância também de recurso (estamos, assim, a falar de terceira instância que recebe recurso de feito da segunda, não importa o país ou os nomes desses tribunais), um observador formalista e entusiasta da *síntese pela síntese* achará, certamente, que se trata de uma « boa prática ».

O problema residirá, porém, quando se revelar a extensão do acórdão recorrido, concluindo-se que 10% do mesmo representa já centenas e centenas de páginas, dado que o recorrido contava com milhares. Pode-se então culpar a segunda instância, ou ir no encalço da primeira, que terão acumulado palavras desnecessárias.

O problema é que ninguém falou quantos caixotes de documentos (com inúmeros por caixote) ao processo pertinentes tiveram que ser analisados, nas várias instâncias, e mais: seria preciso contar quantas páginas (e quantos argumentos e factos) constam nas alegações das partes (e ainda sem esquecer, se for o caso, as ponderações do Ministério Público), ao longo de anos do decurso de uma lide. Quando o processo, finalmente, for aos últimos dos últimos julgadores, um dilúvio de tinta (na verdade, sobretudo de *bytes* em computador, mas também de texto impresso em papel) o submergirá.

Culpa de quem não desejou deixar de ponderar todas as razões de gregos e troianos, que não quis ver-se alvo de arguição de omissão de pronúncia (não raro invocando a não consideração de argumentos laterais ou já prejudicados implicitamente pela resposta a outros), e mais vícios que habitualmente proliferam no entender dos litigantes perdedores (mas eventualmente também os que obtiveram ganho de causa).

Perante a espada de Dâmocles de recursos e mais recursos, e todo o tipo de incidentes possíveis e impossíveis (mas feitos, concretizados – e outro assunto interessante seria a análise da evolução do estilo dos mesmos), quem é que se arriscará a fazer um projeto de acórdão minimalista, sem acautelar que não arguirão este ou aquele aleijão à obra? E mesmo se tratando de um Supremo Tribunal ou afim, pode-se sempre ficcionar (o que realmente ocorre) recurso para Tribunal Constitucional ou instância do

género, além de recurso ainda para tribunais supranacionais. A questão radical é logo: seria de limitar os recursos? Cremos que apenas aos que *não tivessem cabo nem lâmina*, como se diz no *Quijote* (mas é um refrão tradicional) para uma coisa realmente nula¹⁰. Provavelmente esse seria já um grande contributo para alguma aceleração na obtenção de caso julgado. Deve, a propósito, ponderar-se que em muitos casos a questão não é decidir um caso (ele pode ser decidido, e bem decidido, logo na primeira instância); a questão é decidi-la por fim, consolidando uma decisão.

Enquanto não houver a possibilidade (e isso também implica uma certa cultura judicial, que a alguns se afigura ser tradicionalmente, em alguns países, de alguma brandura ou complacência com a litigância menos leal) de penalizar a sério e de forma dissuasora (e, desde logo, de acordo com as posses do litigante) expedientes dilatórios e recursos ilegais e impossíveis, obviamente sem perda das grandes garantias constitucionalmente consagradas, mas seriamente impedindo a chicana, o sistema estará inquinado, e os juízes de mãos atadas perante litigantes de má fé, as mais das vezes sem malícia especial, mas apenas se aproveitando, *pro domo*, das fragilidades do funcionamento da máquina. Mas não se excluem os que o fazem para obstaculizar a Justiça e a ela se furtarem, evidentemente.

A Justiça encontra-se presa, em geral, a uma lógica, que corresponde a uma deontologia, própria de um tempo antigo e já morto, em que em geral imperavam no Foro a lealdade processual, a lisura, o *fair play*, o respeito mútuo entre os diversos intervenientes processuais. Por vezes até com uma certa elegância, que se manifestava em casos de deslizes, erros, omissões, etc., de que a contraparte (contam-se estórias saborosas) não se costumava aproveitar. Talvez seja uma descrição idílica, mítica. Seja como for, ela está ancorada em algumas mentalidades, ainda hoje. As quais reproduzem, tanto quanto está na sua mão, os ideais que consideram ter vigorado no passado, tempos de « arte boa e équa ». Quando não mais tivermos entre nós esses juristas probos e com certa elegância de trato (aliás aliada frequentemente a cultura – nada anda separado), terá pairado um sopro de deserto sobre os nossos tribunais.

Se as lides judiciais são guerras, ou seu *Ersatz*, o paradigma era, *mutatis mutandis*, o de Louis-François, Duc de Lévis, comandante francês na Batalha de Québec, em 1759 (célebre episódio da Guerra dos Sete Anos), o qual se teria dirigido aos inimigos, antes da abertura das hostilidades em campo, com uma expressão

¹⁰ CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de – *Don Quijote de la Mancha*, II, 3 : « — Eso no — dijo Sancho —, porque es como si dijésemos *cuchillo sin hoja ni mango*, que no sirve para nada.».

proverbial de *panache*: “Messieurs les Anglais, tirez les premiers!”. Como boa parte das belas frases, há muitos que consideram o dito como sendo apócrifo, mas não deixa de constituir uma excelente tirada, e muito ilustrativa de uma outra *praxis* militar¹¹.

Como tudo isso é passado! É necessário reformar, sim. Quem não o diz, de resto? Mas com muito cuidado, para não deitar pela janela fora a criança, quando apenas se pretendia fazê-lo à água suja do seu banho. É preciso compreender que as mentalidades mudaram, que hoje há mais pessoas possuídas daquela *forma mentis* própria da litigante compulsiva dos *Plaideurs*, de Racine (sua única comédia, de 1668). Assim se manifesta, nos inícios da peça, essa Condessa tão dos nossos dias: « Mais vivre sans plaider, est-ce contentement ? »¹² Há muitos que só encontram contentamento no querelar.

Temos de ter presente e claro no nosso espírito que os escrúpulos em muitos sumiram, ou nunca chegaram a formar-se, por défice real na formação da personalidade (ou fórmula mais moderna, mas no final de contas equivalente, na prática), que a febre do oiro exponencialmente aumentou, que o volume de processos cresceu em progressão geométrica, e que a ideia (decerto só remanescente hoje na China profunda e tradicional¹³ – se ainda existir – e em algumas sociedades mais arcaicas) de que só é demandado ou citado para ir a tribunal quem tiver « culpas no cartório » ou for testemunha abonatória de quem as tenha, definitivamente é uma arqueologia de há muito ultrapassada. Hoje toda a gente demanda toda a gente. Ninguém está livre de ser acusado (ou pelo menos tocado pelas malhas da Lei), se o seu nariz desagradar a alguém. Basta ter um vizinho com inveja da sua relva.

¹¹ Ao tempo, ainda seria válida a observação de BUFFON, Bertrand – *Le Goût de la politesse*, 3.^a ed., Paris, Transboréal, 2008, p. 21: “C'est l'époque des ‘guerres en dentelle’, où les officiers des armées qui s'apprêtent à s'entretenir saluent d'abord l'ennemi à grand renfort de coups de chapeau”.

¹² RACINE – *Les Plaideurs*, in *Théâtre Complet*, texte établi, avec préface, notices et notes par Maurice Rat, Paris, Garnier, 1960, p. 179 ss..

¹³ Cf. o velho provérbio chinês « Pessoas honestas não vão a tribunal» (良民不讼). Outro lema importante, que foi sendo assimilado pela própria cultura oficial, sobretudo da China Imperial (Tang - Qing) e presente até em manuais para magistrados, é 息讼安民 (“cessar litígios, pacificar o povo”). A China atual ultrapassou o preconceito contra a litigância, que vinha mais profundamente do pensamento confuciano (Cf. CONFÚCIO – *Analectos*, XIII, 12), mas dela retirou algumas ideias de contenção e mediação. Cf., por todos, Peerenboom, Randall – *China's Long March Toward Rule of Law*, Cambridge, Cambridge University Press, 2002; HE, Xin – *Why Do They Not Complain? The Prevalence of Grievances among Chinese Workers*, « *Law & Society Review* », vol. 43, n.^o 1 (2009), pp. 117-149.

IV

IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
E TENDÊNCIAS SIMPLIFICADORAS

Perante toda esta situação, com muitos aspetos novos e muito complexos, estamos ainda sob o impacto da tentação de confiar as lides (ou muito delas) aos desvelos da Inteligência Artificial¹⁴.

É verdade que a IA (ou AI, como se gosta mais de abreviar) possui prodigiosa memória (embora num *chat* – dos gratuitos, pelo menos – por vezes, ao menos, já não se recorde da « conversa » anterior), e uma capacidade incrível de relacionar múltiplos dados. A inteligência humana é mais limitada, nestes aspetos, evidentemente. Mas precisamente aqui é que esbarramos com uma contradição: por um lado, critica-se (e cremos que em alguns casos bem) o excesso de erudição das peças forenses, sobretudo dos juízes (posto que outros intervenientes também as façam). Mas aquilo que imediatamente se obtém da IA é, *mutatis mutandis* ou mesmo *proprio sensu*, mais erudição ainda. Por vezes, até, ao que se diz, confundindo legislação e jurisprudência de vários países com a mesma língua, e até inventando títulos de doutrina – esta última situação é perigosíssima, e espera-se que os sistemas informáticos evoluam no sentido de a corrigir.

Afinal, pretende-se mais referências, mais dados de fontes do Direito? No plano relacional, raciocinante, é que a questão principal reside. *Hoc opus hic labor est!* Conseguirá a IA dar o salto qualitativo da quantidade de informação que inegavelmente armazena e junta para a chispa de prudência de um julgador humano? Ou será que se acredita que, passando os humanos a uma condição (pós-humana? já disso se vem falando) cada vez mais imprudente, afinal o uso de uma inteligência inumana acabaria por não ser assim tão *desumano*? É um argumento falacioso e muito pobre, porque se acredita que, apesar de uma vaga de mais ou menos vasta perda de bom senso, ainda se acolherão às profissões forenses pessoas que, além de preparadas, serão honestas e

¹⁴ Para uma abordagem geral, não especificamente jurídica, cf., v.g., o dossier *L'IA et moi* de « Philosophie magazine », n.º 192, setembro de 2025, p. 44 ss. ; DIGNUM, Virgínia (texto) / PINTO, João Maio (ilustração) – *Um conto de inverno sobre Inteligência Artificial. Governação da IA num ano de viragem*, in « Público », Domingo, 28 de dezembro de 2025, p. 4 ss., começando por afirmar no parágrafo lead : 2 Confiar em Inteligência Artificial nunca é confiar numa máquina. É confiar nas instituições que a regulam, nas pessoas que a desenvolvem e nas normas que orientam o seu uso – o futuro da IA não está escrito2 (p. 4). Assim deveria ser.

sensatas. Embora, deva registar-se, o número de notícias sobre atitudes menos legais por parte de juristas (que a comunicação social catapulta para lugares de honra, como as primeiras páginas dos jornais) não seja de modo a deixar-nos tranquilos. Porém, sempre se dirá que hoje esses problemas dos juristas com a Lei são descobertos e noticiados e não abafados. O que também ocorre com outras profissões e cargos com centralidade social¹⁵. De qualquer modo, os sociólogos do Direito deverão informar-nos mais sobre a evolução da criminalidade e da infração deontológica nas profissões jurídicas. Será instrutivo, e não nos deixará prisioneiros de simples «perceções» induzidas pelo sensacionalismo.

É, pois, preciso que os agentes jurídicos, todos, se humanizem ainda mais. Definitivamente fazendo esquecer, na prática, esse direito que antigo advogado e depois poeta Teixeira de Pascoaes considerou ser «do aço frio das espadas». Aliás, o símbolo completo da Justiça, entre os Romanos, que foram os criadores epistemológicos da *episteme* (*grosso modo*, da ciência – mas é mais que isso) do Direito, não tem sequer uma espada. Os escultores é que a foram recuperar, ao que parece, do símbolo grego, que reflete um direito ainda «protojurídico», não suficientemente recortado em individualidade (não submetido ao processo latino do *ius redigere in artem*)¹⁶. Para tanto, importa convocar mais preparação técnica (não menos, como está implícito na crítica a certos modismos pseudo-jurídicos e pseudo-críticos em Warat¹⁷), mais discernimento e ponderação, mais capacidade de diálogo e conciliação, e um fundo geral de mais cultura. Além de mais tempo para pesar o oiro de humanidade que são as coisas humanas submetidas a julgamento. Frequentemente se invoca que uma Justiça tardia não é verdadeira Justiça, mas a verdade é também que uma Justiça atabalhoadada pela pressa, que julgue *a torto e a direito*, não poderá ser uma Justiça de qualidade.

Como nos parecem longe dos verdadeiros problemas os que acreditam que tudo se resolveria limitando somente o número de páginas das sentenças, ou proscrevendo as citações latinas, ou as da doutrina, ou tabelando as decisões, por exemplo instituindo (*praeter legem* e *contra legem*) uma dosimetria abstrata das penas fazendo corresponder rigidamente (ou com escassas desinências) uma conduta ilegal a uma sanção.

¹⁵ Sobre a centralidade social dos juristas, v.g., HESPAÑHA, António Manuel / BARRETO XAVIER, Ângela – *A representação da sociedade e do poder*, in MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*, Coord. António Manuel Hespanha, Lisboa, Círculo de Leitores / Editorial Estampa, 1993, pp. 113-140.

¹⁶ CRUZ, Sebastião – *Ius. Derectum (Directum)...*, *Selectio*, Coimbra, ed. do autor, 1971.

¹⁷ WARAT, Luis Alberto — “Una Presentación, un Testimonio”, in Luiz Fernando Coelho, *Teoría Crítica del Derecho*, 4.^a ed., 1.^a reimpr., castelhana, Curitiba, Juruá, 2013.

Contudo, é útil recordar que, por exemplo em França (quando lá preparamos o nosso primeiro doutoramento é que fomos alertados para a questão – já nos finais dos anos 80 do século passado), o esforço de simplificação, a começar com o uso exclusivo da língua oficial, começou com a Portaria de Villers-Cotterêts de 1539 (que proíbe já o Latim), e desde o séc. XVI até agora não tem cessado de repetir-se.

A lista das tentativas é enorme: *Ordonnance Civile* de Saint-Germain-en-Laye (1667), que pretendia reduzir a arbitrariedade e a obscuridade processuais; Código Civil, dito de Napoleão (1804), que se impunha como modelo de clareza (hoje di-lo-iam complicadíssimo); o Decreto de 17 do mês Brumário do Ano II (1793), voltando à entretanto não cumprida obrigatoriedade do uso do francês em todos os documentos públicos e atos jurídicos; a Circular de 15 de setembro de 1977 (do Ministério da Justiça) para a modernização do vocabulário judicial e visando a simplificação da redação das decisões dos tribunais; a chamada Lei Toubon (1994), Lei n.º 94-665, reiterando o francês como a língua do serviço público e da justiça, contra influências externas (é interessante que hoje não nos preocupemos com isso, em Portugal: que seria da plethora de contratos e “institutos” de nome anglo-saxónico? Esses parecem não incomodarem, pelo contrário dão um ar de modernidade) e preocupando-se com os arcaísmos; a Reforma da Redação dos *Arrêts* (2019), Diretriz da *Cour de Cassation* que substituiu o clássico estilo de frase única (“Attendu que”) por uma redação com parágrafos numerados e pretendendo uma linguagem clara; a Reforma do Código de Processo Civil (2024-2025), com o fito da transparência digital e na senda da exigência de inteligibilidade total para o cidadão leigo, novamente perseguindo os termos latinos.

Parece ser uma guerra de mais de cem anos... Claro que alguns fascinados com outras latitudes dirão que no lugar x ou y se conseguiu. Será mesmo que o público e os litigantes realmente compreendem o que aí se escreve nas sentenças? E será que não servirão para nada os seus advogados? Há uma mística parecida com a abolição da mediação sacerdotal na leitura da Bíblia. Tradução, como Lutero, da Bíblia para vernáculo e capacidade universal de interpretação do texto sagrado. Só que, realmente, o caminho não tem fim: já começa a haver bíblias de linguagem simplificada. Se Maomé (que era analfabeto, mas não compliquemos as coisas) não vai à montanha, vai a montanha a Maomé.

Não seria muito mais útil (embora se reconheça custoso para todos) que os cidadãos tivessem alguma cultura jurídica? Não se pretende que cada cidadão fosse jurista ou tivesse um curso de Direito: mas falamos no entendimento dos mínimos. Seria

melhor para todos, melhor que fazer traduções *in extremis*, para tentar uma inteligibilidade que nunca será conseguida. Até porque há um outro problema gravíssimo que aqui se intromete, e mais complica a situação: é a muitíssimo crescente insuficiência da literacia funcional efetiva das pessoas. Embora a frequência da escolaridade tenha aumentado, o laxismo educativo, que penalizou os professores pelo insucesso, resultou em sistemas escolares que perderam rigor e eficácia. Vai daí, a capacidade de leitura e compreensão, não de textos jurídicos, mas de qualquer texto, decresceu enormemente. Muitos não leem, e muitos dos que leem fazem-no em zonas de conforto em que já podem adivinhar o que está escrito: notícias desportivas, de moda, de coluna e intriga social, algo de política (mas muito simplificado), e ficção de intriga muito simples e esperável, etc. Ou seja, a capacidade de interpretação em geral está já muito dificultada. Seria preciso não apenas simplificar a carga jurídica dos textos (o que quer dizer tirar a tecnicidade ao que é por natureza técnico) como escrever numa língua pátria infantilizada, para ser acessível. E mesmo assim, seria uma confusão.

É uma clássica pretensão utopista a de se prescindir dos causídicos, da sua função que também é de mediação e tradução junto dos seus constituintes, acreditando e proclamando que todas as partes em tribunal são capazes de, sozinhas e sem enredos, explicar os seus pontos de vista, fazer valer as suas razões. Se já não era assim na Antiga Grécia, o que motivaria a existência da profissão de logógrafo, que escrevia os discursos forenses dos leigos que tinham que se defender ou acusar sozinhos, muito mais agora, em que a complexidade social conduz a uma inelutável complexidade jurídica. Muitas utopias políticas consagram, na sua dimensão judiciária, o fim dos advogados, que sempre são tidos como perturbadores da pureza do sistema¹⁸. Mas é curioso que agora mais se aponta o dedo aos juízes, que certamente alguns quereriam quiçá transformar em *robots*, ou substituir por computadores¹⁹. Foi o que antecipou Giovanni Papini²⁰.

Contudo, já Baptista Machado, que não viveu ainda esta ingêncie e contingência, afirmava, sem ser sequer profético, mas simplesmente olhando a *natura rerum*: “a inventiva humana não é compatível com a axiomatização estática”²¹. E o Direito não é

¹⁸ Cf. o nosso *Constituição, Direito e Utopia. Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*, Coimbra, 'Studia Iuridica', Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra / Coimbra Editora, 1996.

¹⁹ Cf. o nosso « Heróis ou Robots ? Desafios à Cidadania na Sociedade da Informação » in *Vontade de Justiça. Direito Constitucional Fundamentado*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 829 ss..

²⁰ PAPINI, Giovanni – *O Tribunal electrónico*, in *O Livro Negro. Novo Diário de Gog*, trad. port., Lisboa, Livros do Brasil, s/d..

²¹ Apud QUEIRÓ, Afonso Rodrigues – *Op. cit.*, p. 272.

uma aritmética simplista, mas, além de técnica e ciência, também arte, logo, em grande medida, terreno de inventiva e criatividade²². Será caso para acrescentar: “Alguns é que não dão por isso”²³, como diria o heterônimo de Pessoa, Bernardo Soares, no *Livro do Desassossego*.

V

REFORMAR EM CAUSA PRÓPRIA?

É preciso o maior cuidado, antes de mais com o embandeirar em arco com a promessa de celeridade processual obtida por meios eletrónicos. A que preço? Os diversos operadores da Justiça (o nome já denota tecnocracia – mas “agentes” e “atores” não são muito melhores expressões...), no terreno, têm de contribuir para a discussão, não sendo passivos destinatários de reformas de quem não conhece os tribunais, ou deles terá apenas parcial e remota experiência.

É claro que colocar cada agente da Justiça a opinar sobre todos e cada um dos seus múltiplos temas e problemas pode ser abrir uma Caixa de Pandora. Porque, embora seja muito importante saber a opinião de quem está no terreno, quando se passa além da “fivelha” específica da sua especialidade muito em concreto, pode gerar-se um curto-circuito entre a competência específica e a efábulaçāo mais geral (que pode ser passional ou ideológica e pouco ter a ver com a real especialidade de cada um). Esta questão, de resto, não ocorre apenas entre as gentes da Justiça, mas em múltiplas áreas. Além do mais, um dos riscos que se correria se se baseasse uma qualquer reforma da Justiça apenas nos diversos especialistas, como que legislando cada um para si, seria perder-se a aplicação ao caso de perspetivas de Bem Comum, então sim, havendo a possibilidade de poderem intrometer-se quer dogmas pessoalíssimos, muito subjetivos (“cada cabeça, sua sentença”) ou então (ou de forma complexa até em simultâneo) pretensões de corpo ou corporativas. Nem a ideia de um só, nem o interesse egoísta ou enviesado de cada um dos grupos poderão ter distanciamento justo nestas questões.

²² Cf. os nossos *Lições de Filosofia Jurídica. Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999 e *Filosofia do Direito. Fundamentos, Metodologia e Teoria Geral do Direito*, 3.a edição revista atualizada e aprofundada, Coimbra, Almedina, 2018, p. 107 ss., p. 352 ss., p. 407 ss., máx. p. 430 ss., *et passim*.

²³ Cf. o nosso «Libertar o Direito. Do Problema Metodológico-Jurídico do nosso Tempo», in *Vontade de Justiça. Direito Constitucional Fundamentado*, cit., p. 107 ss., assim como a «Conclusão» dessa obra, p. 943 ss..

Que fazer, então? Talvez começar por acreditar nos representantes eleitos das diversas profissões forenses, rezando para que o “Espírito Santo da Justiça” (repristinando reminiscências jurisfilosóficas falaríamos em “princípio normativo”, associado à virtude da prudência, bom senso, etc.) os ilumine na árdua missão de defender (não corporativamente, nem pessoal, subjetivamente) a área do Direito (e em especial do Direito em ação – *law in action*) e contribuir para a realização da Justiça do caso concreto.

Assim, tratar-se-á certamente de começar por defender a racionalidade e a eficácia contra inovações teóricas lunáticas e demagógicas (as quais, pelo mundo fora, aqui e ali sempre acabam por se concretizar – e depois são incensadas por alguns como exemplos de “direito comparado” ou do progresso do estrangeiro), e, pelo contrário, pugnar por reformas necessárias e judiciosas, bem amadurecidas, e, em muitos casos tornando-as inicialmente experimentais, e monitorizadas, para verificar se realmente darão os desejados resultados. Não se pode improvisar. Mas avançando com uma reforma, também não é sábio deixá-la sozinha sem acompanhamento. É preciso verificar se funcionou, e proceder periodicamente a ajustamentos caso tal se revele necessário.

Deixar que reformas desastradas, ou imprudentes, ou mesmo injustas, se venham a consolidar, é resvalar para a irresponsabilidade, pecado grave nesta área. Estar aberto para discutir (além, evidentemente, do cerne das questões) muitas matérias adventícias e instrumentais, e de tentar soluções para que tudo funcione melhor, esse o caminho. Mas, em contrapartida, estar fechado a pôr em causa o essencial, o principal, desde logo o protegido de forma substancial ou pétreia pela Constituição. Tal é o nosso voto e a nossa esperança.

VI

A CONSTITUIÇÃO COMO PARÂMETRO E LIMITE DAS MUDANÇAS

Oxalá nas Universidades tenham os novos juristas sido inspirados a defender a Constituição, e não a encará-la como uma camisa velha que se despe, e descarta, ou mesmo como um empecilho a um pretenso progresso que é apenas retrocesso, apesar da muito insistente e até por vezes sedutora propaganda.

Não, obviamente, se deve ter defendido a Constituição através de aulas panegiristas (não é essa função do ensino), mas porque, por conhecerem a fundo do que se trata, terão ficado os estudantes a entender bem o quanto a lei fundamental é um tesouro que deve ser acarinhado, louvado, e antes de tudo defendido. Pode haver casos limite de inimizade pelo Direito, ou de egoísmo exacerbado, ou outros aleijões da alma e da mente, mas, em geral, haverá uma correspondência entre o conhecer bem, profundamente, e o aderir. Se bem entendermos as razões de uma Constituição cidadã, de um Estado de Direito democrático, social, etc., em princípio não lhe seremos hostis, pelo contrário. Como dissemos, pode haver quem não adira aos grandes valores da Liberdade, Igualdade e Fraternidade e aos seus parentes de Justiça, Solidariedade, etc. Mas só esses recusarão a demofilia e a democracia constitucionais.

Compreende-se assim que, pela grande adesão popular à Constituição, seja ela um *sacred instrument*, e se reclamem juramentos de fidelidade a esse pacto social, mínimo denominador comum muito alargado. Não são assim vãos os juramentos que, em tantas situações, alguns dos cidadãos, em posições essenciais da República, são chamados a fazer solenemente, nos quais prometem cumprir e fazer cumprir a Constituição.

Alguns, mais formalistas, poderão pensar até que é uma pena que este juramento não seja universal, pelo menos entre os funcionários públicos. Talvez a II República, neste como noutras casos (nomeadamente do ensino da macro- ideologia democrática, Direitos Humanos, etc., na *literalidade das coisas* difícil de desenvolver à luz do artigo 43.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa) se sinta limitada pelo espetro da velha declaração prevista no Decreto-Lei n.º 27 003, de 14 de setembro de 1936, que aliás era generalizadamente proferida, com reserva mental, contando-se pelos dedos de uma mão os que ativamente se opuseram a tal juramento, e foram afastados. Um caso confirmado é o do filósofo iconoclasta Agostinho da Silva.

Não cremos que o alargamento de um juramento de fidelidade à Constituição seja uma questão transcendente, e decerto os inimigos desta considerariam um totalitarismo aterrador. Poderia argumentar-se que seria um sinal de que o regime democrático não dorme e não se deixa aniquilar enquanto adormecido, perigo para o que já o clássico Montesquieu alertou: «La servitude commence toujours par le sommeil»²⁴. Pessoalmente, cremos que o amor à Constituição está no coração e não

²⁴ MONTESQUIEU — *De l'Esprit des lois*, XIV, 13.

tanto nas palavras, pelo que não seríamos dos que pugnassem por essa inovação, certamente pronta a ser atacada e comparada à declaração do Estado Novo. É preciso termos presente que a democracia, hoje, está debilitada e os seus inimigos se sentem com força para a meter permanentemente a ridículo, no que colhem frutos, precisamente decorrentes da falta de educação e consciência cívica de grandes massas que a República não educou suficientemente, em grande parte também porque acreditou em excesso na bondade e auto disciplina generalizadas.

Não é preciso um juramento para se ter de cumprir a Constituição. Isso até poderia dar lugar a que alguns mais provocadores viesssem a negar-se a jurar, confrontando o regime com o problema de que sanções teriam. Não tomada de posse? Demissão? Etc. Aí está um exemplo de uma reforma, talvez generosa, mas que iria causar mais problemas do que benefícios.

Importa, pois, que os agentes jurídicos com possibilidade para tanto, e em especial os reformadores, se apliquem a estudar reformas não cosméticas apenas, mas com o sentido das proporções. Por exemplo, em nome da celeridade não se podem eliminar garantias essenciais. Mas também, a favor das garantias não se podem permitir infinidas manobras dilatórias, com cobertura legal, ou (pior ainda) para além do que a lei já hoje permite.

O preço da intervenção (numa época de agitação, sectarismo e profundo avanço da falta de maneiras) é a incompreensão, que pode atingir hoje facilmente níveis terríveis. Ao menos não se pode dizer que ficámos postados no sofá do nosso descontentamento remoendo queixumes, à espera dos robots... ou desses bárbaros tão bem retratados no poema de Kavafis, *À Espera dos Bárbaros*, que numa tradução livre começa assim:

— *O que esperamos, reunidos na ágora?*

É que os bárbaros chegam hoje.

— *Por que tanta apatia no Senado?*

Por que estão sentados os Senadores e não legislam?

É que os bárbaros chegam hoje.

Que leis haveriam de fazer os Senadores?

Os bárbaros, quando vierem, ditarão as leis.

Vir a ignorar a Constituição, substituí-la integralmente, ou modificá-la desrespeitando os seus limites vários²⁵, é uma forma de golpe de Estado (mais ou menos vasto e profundo, mas é-o). E nenhuma reforma da Justiça, constitucional²⁶ ou outra (processual, por exemplo) deveria contribuir, por si mesma, para a subversão da ordem constitucional vigente. Não cremos que aqueles que juraram, como é o nosso caso pessoal, cumprir a Constituição (nos vários países democráticos) possam quedar-se confortáveis e inertes ante derrapagens (in)constitucionais e quaisquer ruturas que a defraudem, subvertam, ou mesmo abulam. Cumprir a Constituição é também defendê-la. É antes de tudo o mais defendê-la *como às muralhas da Cidade*. Como é sabido, Licurgo considerava os Espartanos em armas as muralhas de Esparta, mas uma outra tradição helénica, não menos interessante e apropriada, tem a Constituição e as Leis em geral como as verdadeiras muralhas da Pólis.

VII ALGUNS TÓPICOS INSPIRADORES

1. Simplificar sem Compressão ou Ablação Garantística

É urgente a simplificação processual, sem perda de garantias reais e necessárias dos intervenientes processuais (todos eles). Não se pode conduzir um processo a torto e a direito, e julgar de olhos fechados. Por isso a *venda* realmente não existia nas estátuas da Justiça (pelo menos em muitas). Foi decerto uma paródia, que seria adaptada e digerida (recuperada) pelo sistema.

2. Sintetismo num Sistema de Confiança nas Magistraturas

É precisa a contenção nos textos jurídicos (não só acórdãos e sentenças – há proceduralismos extensíssimos até com uma pretensão «fanérica» e didática), mas sem perda, não de pergaminhos doutrinais (que, esses sim, podem ser adventícia e prescindível simples erudição), mas de consciência e

²⁵ Cf. a nossa síntese do problema em *Direito Constitucional Anotado*, Lisboa, Quid Juris, 2008, pp. 339-375.

²⁶ Cf. *Idem, ibidem*, pp. 455-546, e o nosso *Síntese de Justiça Constitucional*, Oeiras, A Causa das Regras, 2018, Prefácio de André Ramos Tavares.

consistência teórica. Não se inventa a pólvora todos os dias. E ajuda a argumentação referenciar os mestres, desde que tal seja feito a propósito e não por mero *copy/paste*. Contudo, tal liofilização moderada e ponderada das peças processuais tem de ser fruto da conjugação do *self restraint* dos atores jurídicos todos (também os advogados, por exemplo, por vezes produzem peças prolixas e de grande extensão, com abundantes citações, que nem sempre serão total e cabalmente a propósito) com uma renovação do sistema que passe a não premiar, afinal, os expedientes dilatórios. Uma possível interpretação da pletera argumentativa e probatória de certas peças processuais poderá quiçá encontrar-se num paralelo com a medicina defensiva: do mesmo modo que o médico na defensiva se escuda recorrendo a muitos exames e análises, que serão matéria probatória em caso de demanda, os magistrados decerto poderiam também escrever muito para blindar o mais possível as suas decisões a recursos. Um sistema em que os magistrados estivessem menos expostos a recursos sem razão (e decerto com custos e penalizações agravadas no caso de não serem procedentes), ou seja, um sistema que acreditasse mais neles, talvez lhes permitisse maior à vontade: não diríamos laconismo, mas poder de síntese. Desde logo, a espada de Dâmocles da omissão de pronúncia, invocada com tanta facilidade e impropriedade, deveria deixar de pairar tanto sob as cabeças dos juízes. Não é que incomode quem a isso já se habituou. Mas é areia na engrenagem. A sensação de que os processos nunca terminam, mesmo depois de concluídos, não é um incentivo nem cria um clima de dever cumprido. Tudo isso, pode ser que influencie o próprio estado de espírito dos juízes. Questões a apurar com estudos mais aprofundados de sociologia forense.

3. *Levar a Sério o Caso Julgado*

Entretanto, há que refletir sobre o velho brocardo « quem guarda os guardas »? (*Quis custodiet ipsos custodes?*)²⁷. É verdade que se pode problematizar sobre o termo do recurso nesta ou naquela instância, e sobretudo os inconformados perdedores e condenados decerto se colocam muitas vezes a dúvida por que não haverá um recurso mais. É uma verdade

²⁷ JUVENAL – *Sátira VI*, 346–348.

lógica que não se pode recorrer indefinidamente. Aristóteles já o tinha dito a propósito de procedimentos não judiciários, mas filosóficos (nos *Analíticos Postiores*, *Física* e *Metafísica*): há um ponto de paragem obrigatório, a partir do qual não se pode prosseguir indefinidamente. E parece que tal ocorre ao mesmo tempo para se não cair no abismo (no caso jurídico é imensamente apropriada a imagem) e para a salubridade e operacionalidade do pensamento. Também São Tomás de Aquino adota este princípio, afirmando: *non est procedere in infinitum*²⁸.

Evidentemente que pode haver recursos excepcionais, sobretudo penais, para casos de erros judiciários, provas essenciais supervenientes, etc. Mas a prática tem ensinado que muitos desses recursos não apresentam consistência mínima. Em geral, há que respeitar o caso julgado: *res iudicata pro veritate accipitur*²⁹. Mais tarde a fórmula vulgarizou-se, como sabemos, como *res iudicata pro veritate habetur*.

4. *Informatização sem Eliminação do Humano*

Não pode prescindir-se do precioso auxílio da informática. Porém, nunca substituindo o juiz por um terminal de computador e um prudente e sábio julgamento por um seco e abstrato algoritmo. Por muito que alguns casos de intervenção da IA possam legitimamente impressionar, hoje, podemos estar certos de que os erros judiciários (quer dizer, falando claramente: as injustiças) nos espreitariam como *bugs* informáticos inevitáveis.

Informática, sim. Obviamente. Sem dúvida. Mas sempre filtrada e controlada por pessoas, nomeadamente juízes para julgar, Ministério Público para representar os interesses da República e eventualmente acusar, advogados para representar «partes», etc. Nada, pois, nunca, de formulários e fórmulas ! Deus livrasse de quem viesse a cair nessas malhas.

5. *Bom Senso, Natureza Humana, Justiça e Injustiça*

Afinal, do que se trata é de permanentemente convocar o bom senso, a experiência, a moderação, e não acreditar nos vendedores de soluções infalíveis. É talvez triste (pelo menos é um não embarcar em fáceis euforias

²⁸ AQUINO, Tomás de – *Summa Theologiae*, I, q. 2, art. 3.

²⁹ D. 50, 17, 207. UPLIANUS – *Ulpianus ad edictum*.

que parecem ser futuro inevitável e risonho) mas muito necessário apelar para muita precaução e desconfiança. As respostas erradas e até muito erradas da IA responsabilizarão quem?

Estamos seriamente persuadido de que, tal como sempre teremos pobres entre nós³⁰, também (infelizmente, mas parece ser a *natura rerum*) sempre haverá injustiçados, humilhados, ofendidos, nus e suplicantes – pessoas com fome e sede de justiça. Alguns ainda por ela clamam; outros já desistiram.

VIII

ENTRE UTOPIA E PRINCÍPIO ESPERANÇA

Se procurarmos a raiz dos problemas, provavelmente entenderemos que no domínio das alterações legislativas (e não apenas na Justiça, mas nesta tudo se torna mais delicado, porque é a instância de *ultima ratio*) está uma certa posição de crença mais ou menos profunda numa alteração radical ou em reformas pontuais. Com mais prudência ou mais audácia. Com mais participação ou fruto de um plano menos participado. Em suma, a questão de fundo é acreditar-se em utopias definitivas ou (alternativamente) no princípio esperança³¹, a que também se pode chamar utopismo³², embora com o risco de confusão com a utopia *tout court*. Entre o imobilismo conservador, o revanchismo reacionário, e o revolucionarismo quimérico e normalmente totalitário, há uma outra via (não se diz « terceira via », até porque é simplificadamente a « quarta »), que é a referida, do utopismo ou princípio esperança – reformadora mais que simplesmente reformista. Com sonhos e metanarrativas: não desencantada, mas não iludida. Ultrapassando, evidentemente, o pessimismo e o conformismo pós-moderno do mais clássico Lyotard e seus próceres³³.

Neste último caso, que é a solução que perfilhamos (sem prejuízo de o pontual ter de fazer sentido, inscrevendo-se em contexto mais vasto), trata-se de ir fazendo as

³⁰ Cf., aproximadamente, Mc. XIV, 7.

³¹ BLOCH, Ernst – *Das Prinzip Hoffnung*, Frankfurt, Suhrkamp, 1959.

³² Cf. o nosso *Constituição, Direito e Utopia. Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*, Coimbra, Faculdade de Direito de Coimbra, Studia Iuridica, Coimbra Editora, 1996.

³³ LYOTARD, Jean-François – *La condition postmoderne*, Paris, Minuit, 1979. Criticamente, JAMESON, Fredric – Prefácio a *The Postmodern Condition: Report on Knowledge*, Minneapolis, The Univ. of Minnesota Press, 1984, máx. p. XXIII. Com alguns matizes, v. LYOTARD, François – *Réécrire la modernité*, “Cahiers de philosophie”, Lille, s.d., p. 202.

reformas por pequenos mas decisivos passos, identificando problemas reais e encontrando soluções para eles. Só assim se poderá ir contribuindo *para que se faça mais Justiça neste Mundo*³⁴. Justiça cabal não se produz com varinha mágica de ideias-feitas e sobretudo preconceitos enraizados, nem da resposta pronta das máquinas, em especial de máquinas pretensamente omniscientes. Já se está a instalar em utilizadores comuns de computadores e telemóveis o hábito de perguntar à IA toda e qualquer questão: quotidiana prática, ou existencial... Ao ponto de crianças chegarem a afirmar que essa « entidade » é o seu melhor amigo.

A Justiça deriva não de uma passiva resposta automática gerada por algoritmos, mas de um esforço desde logo coletivo, da própria sociedade, que não pode culpar o sistema de Justiça pela sua própria injustiça quotidiana. O mal que uns aos outros fazemos *por pensamentos, palavras, atos e omissões* (para recordar o *Confiteor* e a sua reutilização pelo poeta brasileiro Murilo Mendes)... A sociedade está a tornar-se muito injusta. Isso não se pode assacar a quem tem de combater essa injustiça, senão muito residualmente.

Santo Agostinho considerava mesmo só poder haver justiça com um substrato pessoal que a encarnasse: pessoas justas, leis feitas por instituições justas, etc.³⁵. Só pessoas justas são capazes de Justiça. O sistema só pode ir endireitando, se se forem dando sinais. Todavia, não se queira que a saúde nasça do médico: é o paciente que tem de querer ser curado, tem de tomar os medicamentos prescritos, às horas indicadas, e na dosagem determinada, tem de fazer dieta, exercício, sabe-se lá que mais. É um colaborador importantíssimo na sua própria cura, não um inerte e passivo objeto de um curandeirismo qualquer. O médico é um guia, um agente em SOS, não um milagreiro ou demiurgo.

Faz parte da nossa sociedade de pessoas muito desresponsabilizadas (desde logo civicamente, e com maior relevo para a maioria dos mais jovens, em grande medida desencantados e alguns muito dependentes), que tudo esperam de um Estado providência ativista e provedor (com que sonham – ou que imaginam existir – mas bem diferente do justo e equilibrado Estado Social), com tendências subsidiodependentes e de laxismo a vários níveis, esperar que governo, parlamento e tribunais tudo lhes resolvam, e não num contexto geral, mas parece que por favor e mérito natural

³⁴ VALLAURI, Luigi Lombardi – *Corso di filosofia del diritto*, Cedam, Padova, 1978, nova ed. 1981.

³⁵ AGOSTINHO (DE HIPONA), Santo – *Civitas Dei*, trad. ingl. de Henry Bettenson, *City of God*, reimpr., Harmondsworth, Penguin, 1984.

(intrínseco, independentemente das obras) pessoal. Privilégio, que numa etimologia apócrifa, mas acertada conceitualmente, quereria dizer: *lei privada*.

Esta massa virulentamente criticará os três clássicos poderes do Estado se as coisas não correrem de feição, para cada um dos seus integrantes.

A situação presente é, por muitos ângulos que seja encarada, mil vezes melhor para as pessoas comuns que a do passado, mas é óbvio que nada parece chegar para quem tudo deseja. Como na canção *Liberdade*, de Sérgio Godinho, « Esperar tantos anos torna tudo mais urgente / e a sede de uma espera só se estanca na torrente ».

A alternativa no horizonte das possibilidades efabuladas parece ser 1) ou desmultiplicar-se em prestações e exaurir-se o Estado, procurando ir correspondendo às reivindicações insaciáveis e intermináveis de alguns (claro que as há também muito legítimas: mas a má moeda chega a expulsar a boa, como se diz em Finanças Públicas), ou então (tarefa muito árdua e de resultado deveras incerto) 2) procurar que se vá recuperando o grande *déficit* dos tempos recentes: a Educação. Sem prejuízo de atender ao essencial do Estado Social³⁶, e melhorando-o conforme as possibilidades do Tesouro forem permitindo, num quadro de crescimento sustentável e produtividade de rosto humano. A Educação tem de ser uma tarefa prévia, pois sem ela nem a melhor das Justiças, por exemplo, poderá ser bem recebida, apercebida, e afinal, incompreendida, não poderá surtir o devido efeito: injustiça por deseducação parece estranho, mas é um conceito que devemos ponderar.

E uma democracia com Educação de qualidade não é uma utopia (ou quimera). É uma condição de sobrevivência da própria democracia.

IX EDUCAÇÃO, ESSENCIAL PARA UMA BOA JUSTIÇA

Povos dotados de uma robusta Educação, devidamente educados, com noção das responsabilidades, desde logo cívicas, e não permanentes insaciados e maledicentes de qualquer governo e qualquer política, desde logo não exigirão a Lua dos governos, nem solícita, veneradora e obrigada chapelada dos vizinhos.

³⁶ Cf. o nosso *Justiça Social*, Coimbra, Gestlegal, 2021, Prefácio de Arnaldo de Pinho.

Terão, quanto à litigância, um comportamento muito mais razoável. Terão até mais que fazer e em que pensar antes de querelarem com este e aquele, esta e aquela, e se acaso, depois de madura ponderação, se decidirem a propor uma ação, fá-lo-ão com rigor, lealdade processual, não ousamos dizer elegância, mas ao menos lisura. Não serão, obviamente, litigantes de má fé.

Em vez do proverbial *See you in Court!*, que tanto nos habituamos a ver em filmes e séries anglo-saxónicas, será melhor tomar um café (ou melhor: um chá) e procurar (ainda que com mediação formal ou informal) encontrar um entendimento. Sim, há máfias, gangues, quadrilhas internacionais até, desapiedadas, violentas, eticamente execráveis, com as quais as pessoas normais não conseguiriam nem chegar a sentar-se à mesma mesa. Mas não falamos dos profissionais do crime, relapsos, impenitentes, sem qualquer vontade de mudar de vida, e com verdadeira *Rechtsfeindschaft*, inimizade pelo Direito. O problema é que há pessoas e instituições do mundo quotidiano que, por falta de educação (desde logo, educação para os valores) cometem ilegalidades, e outros do mesmo tipo que as sofrem e tendem a entrar naquele excesso de defesa própria que teria justificado o fim do estado de natureza e a criação do estado político, como John Locke teorizou³⁷. O Estado, com o seu monopólio (jurídico) da coação legítima, teria sido criado porque as pessoas ofendidas tendem a exagerar na sua « vingança privada ». E, de vingança em vingança, ativa-se a roda imparável da agressão.

Ora o que ocorre hoje, em muitos casos, é que, sendo necessário um terceiro independente que dirima os litígios, quando as partes se não entendem por si (e isso é muito frequente), antes de mais esse terceiro poderia ser, em muitos casos, um parente, um amigo comum, um mediador, e não necessariamente, logo, e em todos os casos, um juiz. E depois, sendo um juiz, nem sempre a dureza da lei (*dura lex sed lex*), mais ainda se literalmente aplicada, será adequada a bagatelas (veja-se o velho brocardo *de minimis...*), devendo ele ter mais flexibilidade para julgar com recurso à verdadeira equidade (afigura-se-nos que insuficientemente recortada no artigo 4.º do Código Civil) e procurando conciliar, mediar, pacificar. Pessoas mais educadas serão mais sensíveis a

³⁷ LOCKE, John – *Second Treatise of Government* [1690], ed. by C.B. Macpherson, Indianapolis, Hackett, 1987, trad. port. de João Oliveira Carvalho: *Ensaio sobre a verdadeira origem, extensão e fim do governo civil*, Londres, 1833; trad. bras. de Fernando Henrique Cardoso et Leônicio Marins Rodrigues, Brasília, Universidade de Brasília, 1982.

que a própria ida a juízo é já uma *patologia social* (lembrando o título de um *blogue* de António José Barreiros³⁸), e não deveria ser trivializada.

Enfim, a Educação é a grande aliada da Justiça. É mesmo seu pressuposto. Sem aquela, esta não se sustém senão pelo poder e a força (*Krátos* e *Biaç*, personagens essenciais do *Prometeu Agrilhoado*, de Ésquilo³⁹). Diziam os Antigos Gregos: Παιδεία τέλειωσις τῶν νόμων. Ou seja, a Educação é a consumação (ou a perfeição) das leis. Sem ela (retomando ainda uma fórmula do Barão de la Brède, *mutatis mutandis*), *tout serait perdu*⁴⁰. Por isso, a Educação é condição de boa aplicação das Leis.

Não será, portanto, investindo na ignorância e no que ela engendra (incompreensão, intolerância, ódio, e vários desbragamentos) que poderá haver mais Justiça, mas muito menos e de muito pior nível. No limite, pode efabular-se um pretenso rigor de uma justiça localizada, miniaturizada, marginal aos grandes problemas (portanto, certamente, nunca versando certos temas mais essenciais), com uma imagem demofílica, vulgarizadora. Mas Justiça assim liliputiana não é vera Justiça. Desde logo não abrange a sua dimensão política, nem a da chamada Justiça social.

Capítulo X REFORMA E LEGADO

No fundo e afinal, para que serviriam as « bibliotecas inteiras de saber jurídico » de que falou von Kirchmann?⁴¹ Deveriam votar-se ao esquecimento, ao « caixote do lixo da História »? Sim, mas reciclando os seus componentes? Será?

Talvez um dos maiores problemas com que, porventura sem dele se dar conta, o legislador processual reformista esbarra é a crença em soluções milagrosas, muito popularizada pelo *marketing* e propagadas pela opinião comum, essa que não custa a

³⁸ <https://patologiasocial.pt>. (última consulta em 28 de dezembro de 2025).

³⁹ ESCHYLE – *Tragiques Grecs. Eschyle / Sophocle*, Paris, Gallimard, 1967.

⁴⁰ MONTESQUIEU – *De l'esprit des lois*, XI, 6 (o célebre capítulo sobre a « Constituição de Inglaterra »), afirmando nomeadamente (há outras passagens com a mesma ou semelhante fórmula, mas esta será a mais relevante) : « Tout serait perdu, si le même homme, ou le même corps des principaux, ou des nobles, ou du peuple, exerçaient ces trois pouvoirs: celui de faire des lois, celui d'exécuter les résolutions publiques, et celui de juger les crimes ou les différends des particuliers. ».

⁴¹ KIRCHMANN, Julius von – *Die Wertlosigkeit der Jurisprudenz als Wissenschaft. Vortrag vor der juristischen Gesellschaft*, Berlin, 1848 (nova ed. org. por Anton Schäfer, 1999).

adotar e endossar ao vizinho. Normalmente *soundbytes*, ou pouco mais que isso, que tornariam a Justiça (como outros domínios) um paraíso. Bastaria fazer isto ou aquilo, de muito concreto e simplista, e ter-se-ia descoberto a solução, como um passe de magia, um abracadabra. Como se gerações e gerações anteriores tivessem sido antes de mais cegas a verdades evidentes. Como se houvessem sido surdas aos clamores e insensíveis aos desafios. Provavelmente (dirá a argumentação da sistemática suspeita) porque haveria « interesses » que impediriam de fazer o simples, de promover o óbvio, de « implementar » (horrível anglicismo, infelizmente muito instalado) o necessário e benéfico.

Não. As dificuldades não são da passividade de todos os juristas, de todos os governantes, de todas as gerações passadas. As dificuldades, por natureza, por definição, não ocorrem com situações fáceis, com problemas de *lana caprina*, solúveis (como se diz no Brasil) com « uma canetada » num diploma legislativo. E não se resolvem por mera vontade de resolver.

Talvez não seja conveniente para o *decorum* socialmente aceite hoje, mas importa referir que é necessária, em geral, muita sabedoria (a qual não decorre apenas dos pedestais ou da reputação que se tenha, meros aspetos exógenos e não endógenos), caldeada na experiência e inspirada pela intuição, pelo conhecimento (de técnica e ciência do Direito, mas também de humanismo jurídico, de direito comparado, de cultura jurídica, etc.), pela visão e o rasgo. Para se poder avaliadamente opinar sobre questões jurídicas, e mais ainda de mudanças, designadamente legislativas, sobre a organização da Justiça e os processos, não bastam convicções, palpites, nem o argumento da *potestas*, ou sequer o da *auctoritas* apenas. E do opinar ao decidir ainda vai mais um oceano de requisitos.

A simples opinião (a *doxa* helénica), com que se contentam tantos que comentam estes assuntos, por vezes com enorme difusão na comunicação social, em diversas posições ou « lugares de fala »⁴², como sói dizer-se « vale o que vale ». Depende da formação, da experiência direta e geral e (em consonância e dialética com elas) do discernimento da pessoa em concreto que se aventure (hoje há muito mais rasgo para isso) a opinar.

Certamente muitos já se terão apercebido de que não é fundamental possuir muitos diplomas, títulos, cursos e afins, se se permanecer ingênuo quanto à natureza e à

⁴² RIBEIRO, Djamila – *O que é lugar de fala?*, Belo Horizonte, Letramento, 2017.

dinâmica das realidades em presença. Pode-se ser um génio no jogo de xadrez mas nunca ter levantado voo do axadrezado do tabuleiro da teoria. Mesmo o grande teórico Maquiavel não conseguiu colocar as tropas em parada quando lhe deram soldados a sério para comandar. E o seu fracasso foi clamoroso e com sérias consequências para Florença⁴³.

De modo simétrico, simples práticos, antolhados pelo impacto da vivência, não serão muito capazes de se elevarem além do seu quintal (e, eventualmente, do quintal do vizinho).

Será preciso que os diferentes intervenientes num processo de reforma judicial, e especificamente do Foro (juristas de várias áreas, competências e experiências; mas também políticos, sociólogos, psicólogos, criminólogos, e funcionários judiciais, entre outros...) dialoguem, sem peias, desprovidos de temores reverenciais, sem submissão a modas e correções políticas. Quanto possível, não obedecendo a soluções de catálogo ditadas por certezas dogmáticas, procurando soluções para problemas e não o triunfo prático de apriorismos ideológicos (tanto os daqueles que se orgulham da sua ideologia, como os dos que talvez ignorem ou finjam ignorar que também veiculam ideologia, mesmo quando estigmatizam o conceito).

Tudo muito difícil, sem dúvida, nestes tempos que não passam, mas voam. Porém, ao arrepio da cultura de facilitismo que a muitos impregna hoje, esses sempre dispostos a desistir e a deitar as culpas em quem esteja à mão (e, no limite, muito comodamente, no « Estado » e até de forma mais específica no regime constitucional vigente), os desafios devem representar incentivos. Também não por uma mania malsã de nos obrigar a combater qualquer combate, enfrentar todo e qualquer repto, mas porque correr riscos por assumir uma vontade (que eventualmente se crê ser verdade) é uma necessária consequência de se tomar posição.

Há decerto demasiadas pessoas que confundem individualidade, ipseidade, com individualismo, egoísmo, etc⁴⁴. Trata-se de se construir uma personalidade, não de dar murros gratuitos na mesa de um bar. De que falamos, socialmente? De Cidadania, que é o desaguar coletivo do cuidar do caráter e do projeto pessoal, que só desabrocha de forma saudável e frutuosa num contexto comunitário, coletivo.

⁴³ Cf., v.g., GILBERT, Felix – *Machiavelli and Guicciardini: politics and history in sixteenth-century Florence*, Princeton, Princeton University Press, 1965.

⁴⁴ Cf. , v.g., o dossier *Moi, moi et encore moi. Comment sortir de sa boule*, de “Philosophie magazine”, inverno de 2025/2026, p. 46 ss..

Bem se sabe que, no limite, tudo tem a ver com tudo. Todos sabemos que uma sociedade de gentes equilibradas, sem antolhos e traumas, desempoeirada, de bem consigo, terá muito menos embates entre os seus membros, e a Justiça será melhor, porque, desde logo, haverá menos injustiças que uns possam aos outros fazer. Identicamente se passarão as coisas numa sociedade civicamente saudável. Aliás, presume-se que uma e outra até serão a mesma: equilíbrio pessoal complementado com reta e generosa participação na *res publica*.

Sintetizando com uma metáfora: toda a patologia decorre de problemas de fisiologia. Sociais, evidentemente. Se quisermos mais ou melhor Justiça (complexo é destrinçar estes dois conceitos), há que cuidar bem dos problemas pessoais e sociais a montante do sistema de julgamento apenas. Sem prejuízo de ir consertando o avião em pleno voo⁴⁵, curando especificamente de arranjar os problemas em que a Justiça lança o seu SOS.

As inquietações forenses naturalmente se integram nas judiciárias. Mas não pode haver uma solução meramente judiciária ou determinada pelos poderes executivo e legislativo sobre o poder judiciário, sem que o pulsar da realidade forense seja ouvido e ouvido bem, atenta e profundamente. É que o Foro de hoje é o resultado de milénios de atividade, não podendo ser obnubilado por figurinos extrajurídicos ou modas ideologizadas. Os juristas e o Direito já têm claudicado excessivamente ante ventos de outras *epistemai* e racionalidades que em vez de os inspirarem em grande medida os desvirtuaram e desmoralizaram. Pós-disciplinaridade, sim, muito, evidentemente. Mas sem se perder a identidade.

Há no mundo jurídico uma experiência e uma sabedoria que não podem ser desbaratadas. Não nos esqueçamos qual a essencial (quase se diria a única) função de toda esta máquina: *suum cuique tribuere*. Constante e perpétua vontade (*constans et perpetua voluntas*) deve animar todos os protagonistas forenses: a de atribuir a cada um o que é seu.

Todo o processo, prodigioso ritual, deve ser sempre dirigido para esse resultado que se pretende alcançar.

Recebido para publicação em 03-01-26; aceito em 15-01-26

⁴⁵ CHESTERTON, G. K. – *Disparates do Mundo*, trad. port. e prefácio de José Blanc de Portugal, Lisboa, Morais, 1958.